



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM GOIÁS

---

P.A. Nº 1.18.000.001553/2016-65

## RECOMENDAÇÃO Nº 286/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Procurador Regional Eleitoral em Goiás, consoante designação constante na Portaria PGR/MPF nº 456/2015, no exercício das atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal e nos artigos 6º, XX, e 77 da Lei Complementar nº 75/93, e:

**Considerando** que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir (coordenar), no Estado de Goiás, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 77 da LC 75/93;

**Considerando** que, conforme amplamente noticiado na imprensa em Goiás (fato público e notório), o Governo do Estado de Goiás lançou no dia 13 de agosto de 2016, o lançamento do “Novo Programa Renda Cidadã” em Goiânia, sendo que iniciará uma caravana pelos municípios do Estado de Goiás para a entrega de 64 mil cartões do programa social Renda Cidadã em 49 dos maiores municípios goianos, entre os dias 26 de agosto e 1º de setembro de 2016, o que será feito em eventos que contarão inclusive com a presença do Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior e do Vice-Governador José Eliton Figueiredo Júnior, dentre outras autoridades públicas (cronograma em anexo);



**Considerando** que a referida informação divulgada amplamente pela imprensa é corroborada por informações encaminhadas por diversos Promotores Eleitorais, sendo que a Promotoria da Comarca de Posse, informa que já no dia 26/08/2016, irá ser feito um ato de entrega dos cartões renda cidadã naquela cidade, com a presença do Vice-Governador José Elinton Figueiredo Júnior e da Secretária Cidadã, Leda Borges de Moura, dentre outras autoridades;

**Considerando** que o antigo programa Renda Cidadã havia sido suspenso pelo Governo do Estado de Goiás no segundo semestre de 2015 (fato público e notório noticiado pela imprensa), e até 01 de junho de 2016 não havia qualquer programação (calendário) de eventos relacionados a este programa social, conforme informação prestada pelo Estado de Goiás à PRE-GO no Ofício Resposta nº 323/2016-CGAB.GOV (fls. 42/79);

**Considerando** que o “Novo Programa Renda Cidadã”, que está sendo lançado e iniciado pelo Governo do Estado de Goiás, foi autorizado pela Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial de 31/05/2016, sendo, portanto, um novo programa social que não teve qualquer execução orçamentária no ano de 2015;

**Considerando** que as eleições de 2016, em face da minirreforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.165/2015, possui apenas o curto período de 45 (quarenta e cinco dias), razão pela qual não se afigura razoável nem proporcional iniciar uma caravana de eventos de distribuição de milhares de cartões Renda Cidadã pelos municípios goianos, justamente nesse curto período sensível;



**Considerando** que, como ordinariamente ocorre e é de conhecimento de todos, os Governadores e Vice-Governadores apoiam nas eleições municipais os candidatos a Prefeito e a Vereador de seu partido ou de sua base política aliada, fazendo campanha em favor destes (inclusive na propaganda eleitoral); os quais, por sua vez, nas eleições gerais, lhes darão apoio em suas campanhas;

**Considerando** que, portanto, a referida caravana de eventos de entrega de milhares de cartões Renda Cidadã nos municípios goianos, iniciada em pleno período eleitoral, inequivocamente favorece os políticos aliados do Governador e do Vice-Governador do Estado de Goiás, que irão disputar as eleições municipais, consubstanciando-se em evidente uso da máquina pública de forma a desequilibrar as eleições;

**Considerando** que, conforme informação prestada por Promotores Eleitorais, os cartões Renda Cidadã eram anteriormente encaminhados pelos correios aos beneficiários, ou seja, de forma impessoal; razão pela qual a atual forma de lançamento e entrega dos cartões escolhida (realização de eventos feita com a participação pessoal de governantes e políticos em diversos municípios goianos), com a circunstância de se escolher justamente o período eleitoral para essa prática, evidencia o desvirtuamento eleitoral do programa social;

**Considerando** que, nesse contexto, viola os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade administrativa e da impessoalidade (art. 5º, LV, e 37 da Constituição Federal) que o Governo do Estado de Goiás, através de seus governantes e administradores, decida iniciar, justamente em pleno período eleitoral, uma verdadeira caravana para a realização de eventos de lançamento e de entrega de cartões do “Novo Programa Renda Cidadã” nos municípios goianos, mediante eventos com a



presença pessoal do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e outras autoridades e políticos, os quais evidentemente possuem interesse no resultado das eleições municipais;

**Considerando** que, como já dito, o referido fato ilícito, caso concretizado, possui evidente impacto político e eleitoral, favorecendo os candidatos aliados dos governantes do Estado de Goiás e gerando desequilíbrio nas eleições municipais, razão pela qual caracteriza-se como abuso de poder político e econômico, de enorme gravidade, nos termos do art. 22, XVI, da Constituição Federal;

**Considerando** que as referidas circunstâncias quando conjugadas, quais seja: **(a)** o início de um programa social “Novo Renda Cidadã”, que não teve execução orçamentária no ano anterior, e cujo seu antecessor havia sido suspenso há mais de um ano; **(b)** escolha de se fazer esse início em pleno período eleitoral de apenas 45 dias; e **(c)** mediante a forma de eventos em diversos municípios goianos, com a presença pessoal de autoridades políticas, que notoriamente apoiam candidatos que estão na disputa, ao invés de se adotar a forma impessoal anterior (encaminhamento pelo correio); revelam, além de abuso de poder político e econômico (art. 22, XVI, da LC 64/90); também o uso promocional do programa social Renda Cidadã com finalidade eleitoral de favorecer os candidatos a Prefeito e a Vereador que são apoiados pelos Governantes do Estado de Goiás, o que configura a conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97;

**Considerando** que, como já dito, o “Novo Programa Renda Cidadã”, que está sendo lançado e iniciado pelo Governo do Estado de Goiás, foi autorizado pela Lei nº 19.319, de 23 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial de 31/05/2016, sendo, portanto, um novo programa social que não teve qualquer execução orçamentária no ano de 2015, razão pela qual, mesmo sendo estadual,



tem-se que o início de sua execução nos municípios justamente no período eleitoral, ainda mais mediante eventos públicos, configura a conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97;

**Considerando** que isso ocorre porquanto o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 deve ser interpretado conjuntamente com o *caput* do referido dispositivo, sendo que não se vislumbra de sua interpretação teleológica (finalística) que qualquer esfera de Governo possa iniciar a execução de um novo programa social, mediante eventos de lançamento e distribuição de cartões à população nos municípios, em pleno período crítico eleitoral que dura apenas 45 (quarenta e cinco) dias, o que evidentemente favorece seus aliados políticos e desequilibra o pleito eleitoral, e não encontra guarida nos princípios da continuidade da administração pública, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade administrativa e da impessoalidade;

**Considerando** que *“é desnecessário, em AIJE, atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo e a demonstração da gravidade da conduta”* (TSE - Recurso Ordinário nº 406492, rel. Min. Laurita Hilário Vaz, DJE de 13/2/2014, p. 97/98);

**RESOLVE** expedir **RECOMENDAÇÃO**:

a) aos Exmos. Srs. Governador e Vice-Governador do Estado de Goiás e à Sra. Secretária da Secretaria Cidadã para que **suspendam imediatamente** a realização da caravana pelos municípios do Estado de Goiás, para a realização de eventos de lançamento e entrega de cartões do “Novo Programa Renda Cidadã”; e que a entrega dos referidos cartões seja realizada apenas após a apuração do resultado das eleições de 2016;



**b)** aos Promotores Eleitorais em Goiás para que, respeitada a independência funcional de cada membro, caso não seja acatada a recomendação referente ao item “a”, sejam propostas ações judiciais a fim de se obter tutela inibitória para que não seja realizada a entrega dos cartões do “Novo Programa Renda Cidadã” nos municípios de sua respectiva Zona Eleitoral, nem realizados eventos de lançamento e entrega dos referidos cartões, até que seja finalizada a apuração do resultado das eleições de 2016; e, caso não obtida a tutela inibitória dos ilícitos eleitorais, que seja fiscalizada sua realização dos eventos e, posteriormente, após as devidas apurações, sejam propostas Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder político e econômico (art. 22, XVI, da LC 64/90) e Representação por Conduta Vedada (art. 73, inciso IV, e § 10, da Lei nº 9.504/97) contra os agentes públicos estaduais e municipais responsáveis pela conduta ilícita, assim como contra os eventuais candidatos beneficiários;

Encaminhe-se com urgência aos Exmos. Srs. Governador, Vice-Governador do Estado de Goiás e à Sra. Secretária da Secretaria Cidadã, assim como aos Promotores Eleitorais em Goiás, solicitando-se aos primeiros que seja informado no prazo de 03 (três) dias quanto ao acatamento, ou não, da presente recomendação.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2016.

**ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**

Procurador Regional Eleitoral